



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 237/2001

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 182, DE 10 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 182, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego será constituído:

I - Entidade Governamental :

- a) Secretaria Municipal de Agric., Indústria e Comércio
- b) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

II - Representação dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

III - Representação dos Empregadores:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais
- b) Comércio local.

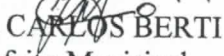
Parágrafo Único: As entidades de que trata o presente artigo, indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do conselho.”

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos, incisos e letras da Lei Municipal nº 182, de 10 de maio de 2000, permanecem com a mesma redação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Agosto de 2001.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi  
Publicada nesta data e na forma da Lei.  
Bandeirante, SC em 16 de Agosto de 2001.

  
ANA PAULA BECKENKAMP  
Servidora Responsável